



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.188/2023, de 23 de Agosto de 2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.084 DE 18 DE MAIO DE 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O art. 17 da Lei Municipal nº 1.084 de 18 de maio de 2017 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“§4º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC acumulado no período, os valores de custeio constantes do Anexo II desta Lei.”

Art. 2º-O Anexo II da Lei Municipal nº 1.084 de 18 de maio de 2017 fica alterado passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Anexo II

Valor Custeio Alimentação e/ou Hospedagem (art. 17)

Cargo	Custeio Integral (sem hospedagem)	Custeio Integral (com hospedagem)	Custeio Integral fora Estado (sem hospedagem)	Custeio Integral fora Estado (com hospedagem)
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 17 – mínimo de 06 horas e de 30 a 99 km (*)	R\$ 40,00	R\$ 180,00	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 17 – acima de 06 horas e acima de 100 km	R\$ 80,00	R\$ 180,00	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 17	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 450,00

(*) Será devido o custeio mesmo se a viagem e/ou tempo inferior ao mínimo previsto exigir que o servidor se alimente dentro do intervalo de tempo empreendendo, bem como a distância para fins de pagamento da diária, que serão medidas do ponto origem até a cidade de destino.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 23 de Agosto de 2023


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal
CPF: 533.299.026-04
Prefeito